TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 08 de outubro de 2018, faço estes autos conclusos à MMª. Juíza de Direito, **Dra. ANA CLÁUDIA HABICE KOCK**. Eu, ______, Escrivão Judicial I, subscrevo.

SENTENÇA

Processo nº: 1004957-86.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação /

Ameaça

Requerente: Fabiana Cristina Pereira
Requerido: Paulo Henrique de Carvalho

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANA CLAUDIA HABICE KOCK

Vistos.

Trata-se de Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça propostos por Fabiana Cristina Pereira em face de Paulo Henrique de Carvalho alegando, em resumo, que é proprietária do imóvel situado na Avenida Tereza Pelegrinete Mota, 705, Residencial Romilda Taparelli Barbieri, nesta cidade, e, ante as ameaças proferidas pelo requerido, seu ex-companheiro, foi obrigada a deixar o bem. Passado algum tempo, foi até o local e constatou a invasão pelo requerido, que utiliza o imóvel como "boca de fumo".

Pede a concessão de medida liminar de reintegração de posse e, ao final, a procedência, com a condenação do réu aos ônus de sucumbência.

A decisão de fls. 27/28 designou audiência de justificação prévia e o pedido liminar foi deferido (fls. 44/45).

O requerido foi devidamente citado (fls. 66) e não apresentou resposta, deixando o prazo decorrer "in albis" (fls. 67).

A autora foi reintegrada na posse do imóvel (fls. 66).

É O RELATÓRIO.

S P

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

FUNDAMENTO E DECIDO.

O processo comporta julgamento antecipado, nos termos dos incisos I e II, do artigo 355 do Código de Processo Civil, por se tratar de matéria de fato e direito, passível de julgamento com as provas constantes dos autos.

Não reputo existente nenhuma das situações descritas no artigo 345 do Código de Processo Civil, de sorte que a revelia produziu seus efeitos, especialmente, a confissão quanto à matéria fática.

A ação deve ser julgada procedente.

Trata-se de ação de reintegração de posse ajuizada pela requerente com alegação de invasão do imóvel pelo requerido.

O réu não contestou as alegações da requerente, de maneira que deve prevalecer como verdadeira a alegação de que o réu invadiu o imóvel e obteve a posse através de violência física e ameaça praticada contra a autora, de maneira que a posse é injusta, sendo suficiente tais fatos para a procedência do pedido.

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** o pedido de reintegração de posse movido por Fabiana Cristina Pereira contra Paulo Henrique de Carvalho, tornando definitiva a liminar inicialmente deferida.

Arcará o requerido com as custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 800,00, corrigidos a partir desta data.

Certificado o trânsito em julgado, expeça-se certidão de honorários no valor máximo da tabela (fls. 8).

Publique-se e Intimem-se.

Araraquara, 17 de outubro de 2018.

ANA CLÁUDIA HABICE KOCK Juíza de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

DATA

Em **17 de outubro de 2018**, recebi estes autos em cartório. Eu, Escrevente, escrevi.